



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA
 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
 Igor França Guedes
 Oficial de Registro



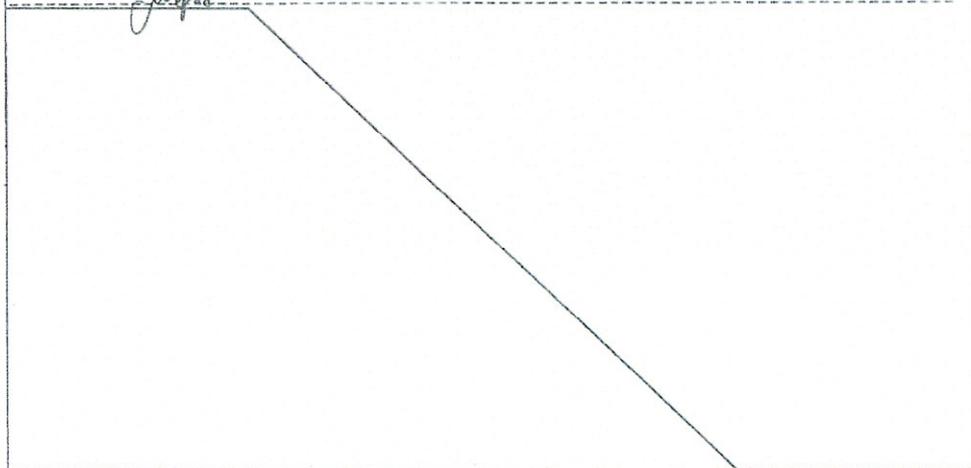
ESTADO DE GOIÁS  COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

255.604 Matrícula	01 Ficha	Livro 2 - Registro Geral - _____ Goiânia, 13 de fevereiro de 2014	Oficial
----------------------	-------------	---	---------

IMÓVEL: Uma área urbana com a área de 3.000,00m², sito à Avenida Abel Coimbra, no SETOR CIDADE JARDIM, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se na Avenida Abel Coimbra, no ponto de tangencia na parte sul desta praça, daí, segue no sentido contrário e em linha reta, por uma distância de 8,61 metros paralela à quadra 87; daí segue por uma linha curva, numa distância de 6,52 metros; daí segue linha reta, numa distância de 22,26 metros paralela a quadra 01 (Colégio Estadual Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota), daí segue a direita em linha reta, numa distância de 90,00 metros, confrontando com a área remanescente da praça Abel Coimbra, daí segue à direita em linha reta, numa distância de 22,26 metros paralela a quadra 03; daí segue por uma linha curva, numa distância de 6,52 metros; daí segue em linha reta, numa distância de 38,61 metros paralela a quadra 86; daí segue por uma linha curva, numa distância de 9,66 metros, o ponto inicial".
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 19.041 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial *JMS*.

R1-255.604 - Goiânia, 27 de fevereiro de 2014. Nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Uso, datado de 22/07/2004, protocolado sob o nº 535.522 em 13/02/2014, o proprietário acima qualificado, autorizado pela Lei Municipal nº 14.873 de 22/07/2004, publicada no Diário Oficial nº 19.453 de 03/08/2004, concedeu ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, permissão de uso especial da área pública objeto desta matrícula, para construção de um CENTRO DE SAÚDE. Demais condições constam do instrumento arquivado nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial *JMS*.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **255.604** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundespr.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. 00122311012665329700036
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 01 de novembro de 2023

ETEVALDO PEREIRA DE SOUZA NETO
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

